

DELIBERAÇÃO Nº 55/CD/2021

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o segundo trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2021, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 038/CD/2021, de 11 de março, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 1 grupo homogêneo novo e 4 grupos homogêneos repristinados, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2021, que consta do anexo I da Deliberação n.º 038/CD/2021, de 11 de março de 2021, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.



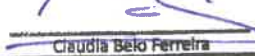
3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de junho de 2021, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2021.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de junho de 2021.

Lisboa, de maio de 2021

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
0505/21	ATA Nº 038/21
O PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VICE-PRESIDENTE	 António Faria Vaz
A VOGAL	 Cláudia Belo Ferreira

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0560	5252820	Venlafaxina Blue	Venlafaxina	Cápsula de lib	Oral	75 mg	10 unidade(s)	3,85	3,75	0,385	0,482	3,85
	5656590	Venlafaxina Rati		Cápsula de lib		75 mg	10 unidade(s)	3,85	3,85			3,85
	4499885	Efexor XR		Cápsula de lib		75 mg	10 unidade(s)	4,82	4,58			3,85
	5806393	Venlafaxina Desi		Comprimido de		75 mg	10 unidade(s)	4,82	4,82			3,85
GH0578	5044094	Diltiazem ratioph	Diltiazem	Cápsula de lib	Oral	120 mg	20 unidade(s)	3,46	3,25	0,1625	0,25	3,25
	8769505	Herbesser Sr		Cápsula de lib		120 mg	20 unidade(s)	5,00	5,00			3,25
GH0719	5172317	Cilazapril Generis	Cilazapril	Comprimido re	Oral	2,5 mg	56 unidade(s)	9,38	9,38	0,1675	0,1675	9,38
GH0954	5783014	Monolitum	Lansoprazol	Comprimido or	Oral	15 mg	14 unidade(s)	2,73	2,73	0,2471	0,3442	3,46
	5477963	Lansoprazol Myla		Comprimido or		15 mg	14 unidade(s)	2,88	2,88			3,46
	5240700	Lansoprazol Teva		Comprimido or		15 mg	14 unidade(s)	3,46	3,46			3,46
	4027488	Ogasto		Comprimido or		15 mg	14 unidade(s)	4,82	4,82			3,46
GH1201	5790217	Ácido valpróico G	Ácido valpróico	Solução oral	Oral	200 mg/ml	1 unidade(s)	3,62	3,62	0,0724	0,0964	3,62
	9375915	Diplexil		Solução oral		200 mg/ml	1 unidade(s)	4,82	4,82			3,62
	9729400	Depakine		Solução oral		200 mg/ml	1 unidade(s)	4,82	4,82			3,62

